

LEI N° 3.651, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Acrescenta o § 2.º ao Artigo 55 da Lei Municipal n° 903, de 09 de janeiro de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 3.895/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O § 2.º do Artigo 55 da Lei Municipal n° 903, de 09 de janeiro de 1969, fica assim acrescentado:

“§ 2.º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, de acordo com o Art. 40, § 18 da Constituição Federal.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de fevereiro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

